



ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I—Da denominação e finalidade

Art. 1º - "A Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus", de ora em diante designada simplesmente "PEQUENA CRUZADA", fundada em 26 de junho de 1921, com sede e foro na Avenida Epietácio Pessoa nº 4.866, Lagoa, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, é uma associação civil de caráter educacional, filantrópico e religioso, sem fins lucrativos, que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§ 1º: A "PEQUENA CRUZADA" possui personalidade jurídica própria, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

§ 2º: A "PEQUENA CRUZADA" se guia pelos princípios confessionais da religião católica, nos termos do inciso III, do art. 20, da Lei n 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º - A "PEQUENA CRUZADA" tem por finalidade prestar serviços de educação a crianças e adolescentes provenientes das camadas mais desassistidas da sociedade brasileira, protagonizando o processo de formação e desenvolvimento das potencialidades individuais e buscando assegurar uma educação em tempo integral, de modo a contribuir para o fortalecimento da capacidade das famílias em enfrentar suas vulnerabilidades sociais, segundo os princípios da Igreja Católica Apostólica Romana.

§ 1º: A "PEQUENA CRUZADA" buscará alcançar seus objetivos de forma coerente com o processo evolutivo e contínuo de sua atuação, desde suas finalidades iniciais que incluíam "ministrar o ensino primário e profissional e educar no gosto e nos hábitos da ordem, do asseio e do trabalho", conforme assim registrado na ata de sua fundação.

§ 2º: A "PEQUENA CRUZADA" realizará seus objetivos de maneira direta, ministrando ensino de Educação Infantil e Fundamental, por intermédio exclusivo do Centro Educacional Pequena Cruzada, vinculado à sua estrutura administrativa, conforme as disposições estatutárias aqui estabelecidas e as normas legais aplicáveis a essas atividades.

§ 3º: Para atingir esses objetivos, a "PEQUENA CRUZADA" deverá:

- a) outorgar bolsas de estudos integrais e parciais a seus alunos;
- b) desenvolver atividades complementares de formação e permanência no ambiente escolar para seus alunos;
- c) incentivar o fortalecimento de vínculos e a convivência entre os alunos e os respectivos entornos familiares;
- d) angariar recursos financeiros e buscar recursos humanos, mediante convênios com fundações, universidades, entidades de cooperação governamentais e não governamentais e outras associações, receber donativos, bem como solicitar e receber subvenções do Poder Público;

h
med



- e) promover campanhas de arrecadação de fundos para projetos e planos de ações específicos, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, com o apoio de outras organizações e de órgãos do Poder Público que atuem em áreas afins;
- f) locar seus espaços para atividades que não conflitem com sua finalidade, revertendo o que for angariado integralmente para sua atividade fim;
- g) subvencionar, fomentar, promover e dirigir a formação de pessoas para cumprir as suas finalidades.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a “**PEQUENA CRUZADA**” observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como não fará qualquer discriminação de raça, cor, condição social, sexo ou religião.

Parágrafo único: Na admissão de alunos e concessão de bolsas a “**PEQUENA CRUZADA**” observará critérios objetivos e públicos de seleção acadêmica e seguirá acurado processo de aferição de perfil socioeconômico dos candidatos a alunos e do seu entorno familiar.

Art. 4º - E expressamente vedado à “**PEQUENA CRUZADA**” participar ou filiar-se a qualquer partido ou agremiação de caráter político-partidário bem como participar em campanhas de interesse político partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 5º - O prazo de duração da “**PEQUENA CRUZADA**” é indeterminado.

Capítulo II — Do patrimônio

Art. 6º - O patrimônio da “**PEQUENA CRUZADA**” é constituído de:

- a) bens móveis e imóveis que possua ou que venha a possuir;
- b) subvenções dos Poderes Público Federal, Estadual e Municipal;
- c) auxílios, donativos e contribuições de associados ou de terceiros;
- d) legados de pessoas físicas ou jurídicas, entidades de cooperação, entidades governamentais e não governamentais;
- e) rendas provenientes de suas atividades;
- f) resultados de aplicações financeiras.

Capítulo III – Da Organização

Art. 7º - São órgãos da “**PEQUENA CRUZADA**”:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria; e
- c) Assistente Eclesiástico.

Seção I— Da Assembleia Geral

Art. 8º — A Assembleia Geral constituir-se-á pelos associados da “**PEQUENA CRUZADA**”, em pleno gozo dos direitos estatutários.

Handwritten signature and initials



Art. 9º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) admitir associados e deliberar, em grau de recursos, sobre o desligamento compulsório dos mesmos;
- c) avaliar o desempenho da "PEQUENA CRUZADA";
- d) aprovar alterações estatutárias;
- e) aprovar, anualmente, o relatório das atividades e o balanço financeiro;
- f) deliberar sobre a gestão do patrimônio; e
- g) dissolver a "PEQUENA CRUZADA".

Art. 10º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 04 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, sempre convocada pelo Diretor Presidente e, extraordinariamente, a qualquer momento, quando assim convocada pelo Diretor Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local e data, instrumentadas em ata única.

Art. 11 - A Assembleia Geral será convocada com até 10 (dez) dias de antecedência por meio de avisos e/ou editais afixados na sede da "PEQUENA CRUZADA", e por comunicação eletrônica ou postal a todos os associados, contendo o local, a data e a hora da Assembleia e a ordem do dia.

§ 1º: A Assembleia Geral será instalada se contar com a presença da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, ou com um mínimo de 7 (sete) associados, em segunda convocação, ressalvada a hipótese de tratar-se da matéria prevista nos art. 13 e art. 37, quando o referido quórum de instalação será de 1/3 e 4/5 dos associados, respectivamente.

§ 2º: A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, que convidará um associado presente para atuar como secretário.

§ 3º: Estando ausente o Diretor Presidente, os presentes elegerão dentre si aquele que irá presidir e secretariar os trabalhos da Assembleia.

§ 4º: As matérias apresentadas às Assembleias Gerais serão aprovadas com votos representativos da maioria absoluta dos presentes, ressalvado o previsto no parágrafo único do Art. 13.

§ 5º: É assegurado o voto por procuração, mediante firma reconhecida e com poderes expressos para votar e ser votado.

Art. 12 – Compete, especificamente, à Assembleia Geral Ordinária:



- a) eleger os membros da Diretoria;
- b) eleger os membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado;
- c) admitir associados;
- d) avaliar o desempenho da “PEQUENA CRUZADA”;
- e) aprovar, anualmente, o relatório das atividades e o balanço financeiro;
- f) tomar as contas, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e demais relatórios da administração;
- g) deliberar sobre a gestão do patrimônio, inclusive quanto à aquisição, alienação, oneração e outorga de escrituras públicas;
- h) fixar o valor da mensalidade dos associados.

Art. 13 - Compete, especificamente, à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) destituir os membros da Diretoria;
- b) destituir os membros do Conselho Fiscal;
- c) deliberar, em grau de recurso, sobre o desligamento compulsório de associado;
- d) apreciar propostas de alterações estatutárias;
- e) dissolver a “PEQUENA CRUZADA”.

Parágrafo único: As alterações estatutárias serão aprovadas com votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Seção II — Da Diretoria

Art. 14 - A Diretoria é responsável pela administração da “PEQUENA CRUZADA”.

Art. 15 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo um deles o Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica.

§ 1º: Os Diretores serão eleitos dentre os associados.

§ 2º: O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 3º: Os Diretores exercerão seus mandatos até a posse dos novos eleitos.

§ 4º: No caso de vacância em qualquer cargo da Diretoria, nova Assembleia deve ser imediatamente convocada para recomposição do órgão diretivo. Enquanto não houver a realização da referida Assembleia, a Diretoria restará composta por 2 (dois) membros, em caráter extraordinário.

§ 5º: Os Diretores não receberão qualquer tipo de remuneração ou vantagem de qualquer natureza, como forma de compensação ou contraprestação pelos serviços prestados.

Art. 16 - A Diretoria poderá ser assessorada por Comitês, sem função executiva, constituídos por até 5 (cinco) membros escolhidos dentre os associados, com experiência técnica, pelo Diretor Presidente.

§ 1º: Os membros de tais Comitês não receberão nenhuma remuneração.

AS
MCH

§ 2º: Os Comitês somente funcionarão no exercício social no qual forem instalados, podendo ter seus prazos prorrogados, por determinação da Assembleia Geral.

Art. 17 - Compete à Diretoria:

- a) dirigir as atividades da “PEQUENA CRUZADA” e administrá-la de acordo com o presente Estatuto e com as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral;
- b) fazer cumprir a legislação vigente, competindo-lhe a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da “PEQUENA CRUZADA”, representando-a nas suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele;
- c) constituir advogados e mandatários, sendo estes sempre constituídos com poderes limitados e por prazo determinado, com exceção dos mandatos para fins judiciais, que serão por prazo indeterminado;
- d) encaminhar ao Conselho Fiscal, quando em funcionamento, até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, o Relatório Anual das Atividades;
- e) autorizar pagamentos; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, sacando e endossando cheques e títulos de crédito em geral, de acordo com os limites estabelecidos neste Estatuto;
- f) admitir e demitir funcionários e prestadores de serviços;
- g) receber pagamentos, subsídios, subvenções e donativos de qualquer proveniência ou natureza;
- h) firmar contratos de locação de partes do imóvel da sede;
- i) outorgar as procurações necessárias às atividades administrativas, de acordo com os limites estabelecidos neste Estatuto;
- j) decidir sobre o desligamento de associado.

§ 1º: É expressamente vedado à Diretoria prestar avais, fianças ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, em nome da “PEQUENA CRUZADA”.

§ 2º: Todas as operações que envolvam aceite, compra, venda ou constituição de ônus sobre bens imóveis deverão ser precedidas de aprovação expressa da Assembleia Geral.

§ 3º: Para quaisquer obrigações ou operações financeiras em valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e para assinaturas de contratos de locação será obrigatória a assinatura de dois Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente. O valor aqui previsto deverá ser reajustado, anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ocorrida no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior ao do reajuste, ou outro índice que vier a ser estabelecido em substituição ao INPC/IBGE.

Art. 18 – Compete, privativamente, ao Diretor Presidente:

- a) convocar e presidir as Assembleias Gerais, exercendo, quando for o caso, o voto de qualidade;



- b) em conjunto com outro Diretor, representar a “**PEQUENA CRUZADA**” nos atos de locação, aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente.

Art. 19 – A “**PEQUENA CRUZADA**” considerar-se-á obrigada e/ou representada:

- a) em conjunto, por quaisquer dois Diretores, observado o previsto no artigo 18;
- b) por procurador, estritamente de acordo com os poderes específicos contidos nos respectivos instrumentos de mandato.

Parágrafo único A outorga de procuração, em nome da “**PEQUENA CRUZADA**”, somente poderá ser feita desde que:

- a) seja assinada por dois diretores;
- b) contenha prazo determinado de vigência, exceto se para fins judiciais, e observados os limites previstos neste Estatuto.

Seção III — Do Conselho Fiscal

Art. 20 - O Conselho Fiscal da “**PEQUENA CRUZADA**”, com as funções que lhe são conferidas por lei, funcionará em caráter não permanente e será integrado por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal funcionará tão somente nos exercícios sociais nos quais for instalado, tal como venha a ser solicitados pelos associados, sendo a Assembleia Geral competente para nomear os seus membros e estabelecer as atividades a serem desenvolvidas.

Seção IV — Do Assistente Eclesiástico e Capela

Art. 21 – A “**PEQUENA CRUZADA**” disporá de um Assistente Eclesiástico, nomeado diretamente pelo Arcebispo do Rio de Janeiro, preferencialmente o Pároco da Matriz de Santa Margarida Maria.

Art. 22 - Compete ao Assistente Eclesiástico:

- a) participar das reuniões de Diretoria, atuando como elemento de reflexão espiritual na orientação e coordenação da “**PEQUENA CRUZADA**”;
- b) cuidar da formação religiosa dos alunos, compreendendo a preparação para os sacramentos da iniciação cristã e a orientação religiosa em geral;
- c) cuidar do crescimento espiritual das pessoas que trabalham na “**PEQUENA CRUZADA**”;
- d) cuidar da administração dos sacramentos na Capela de Santa Therezinha do Menino Jesus.

[Handwritten signature]



Art. 23 - As atividades desenvolvidas na Capela de Santa Therezinha do Menino Jesus serão submetidas, exclusivamente, às orientações da Igreja Católica Apostólica Romana.

§ 1º: A celebração de sacramentos na Capela dependerá de prévia e expressa autorização do Assistente Eclesiástico.

§ 2º: A administração, conservação, manutenção, limpeza e segurança da Capela serão de competência da Diretoria.

Capítulo IV — Dos associados

Art. 24 - Associados são as pessoas físicas e jurídicas admitidas como tais, pela Assembleia Geral, sendo seu número ilimitado.

Parágrafo único: Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas ou obrigações da “PEQUENA CRUZADA”.

Art. 25 - A admissão dos associados será apreciada, a pedido do candidato, na primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após o pedido, por votos representando a maioria simples dos presentes.

Art. 26 – O desligamento de um associado será:

- a) voluntário, quando motivado por um pedido direto do associado à Diretoria;
- b) compulsório, por decisão da Diretoria, depois de notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, se o associado assumir atitudes incompatíveis com os fins da “PEQUENA CRUZADA”, bem como deixar de participar de suas atividades por mais de seis meses.

Parágrafo único: Da aplicação da penalidade, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que lhe for dada ciência do fato.

Art. 27 – Caso seja do interesse dos Associados, poderão os mesmos contribuir mensalmente, em dinheiro, em conformidade com o que for estabelecido pela Assembleia Geral.

§ 1º: Não caberá aos Associados, nem aos seus respectivos herdeiros ou sucessores a qualquer título, direito a pagamentos ou indenizações de quaisquer naturezas, especialmente, mas não limitado a salário ou remuneração, subsídio, prestação ou alimentação, sob qualquer forma, título ou pretexto, em qualquer tempo ou lugar, em razão da condição de Associado.

§ 2º: Independentemente do tempo em que tenha permanecido associado, bem como do motivo pelo qual tenha deixado a “PEQUENA CRUZADA”, não caberá a nenhum ex-Associado, nem aos seus respectivos herdeiros ou sucessores a qualquer título, direito a indenização ou retribuição financeira de qualquer natureza pelo trabalho de caráter voluntário que haja realizado dentro ou fora da “PEQUENA CRUZADA”.

Art. 28 - São prerrogativas dos Associados:

Handwritten signature



- a) votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) compor, a convite da Diretoria, os Comitês;
- c) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- d) participar das Assembleias Gerais;
- e) propor à Diretoria medidas julgadas convenientes aos interesses da “PEQUENA CRUZADA”.

Art. 29 - São deveres dos associados:

- a) zelar pelo bom nome da “PEQUENA CRUZADA”;
- b) cumprir e promover o cumprimento do presente Estatuto e dos Regimentos internos;
- c) respeitar a legislação e os regulamentos dos órgãos e entidades aos quais a “PEQUENA CRUZADA” esteja vinculada;
- d) cooperar, dentro de suas possibilidades, para a consecução dos fins da “PEQUENA CRUZADA”;
- e) acatar as decisões da Diretoria;
- f) desempenhar com diligência os encargos para os quais forem designados.

Capítulo V — Das diretrizes e práticas administrativas

Art. 30 — A “PEQUENA CRUZADA” desenvolverá suas atividades fins, de prestação de serviços de educação, por intermédio de uma unidade administrativa denominada Centro Educacional Pequena Cruzada, que disporá de um Regimento Escolar.

Art. 31 — A “PEQUENA CRUZADA” desenvolverá suas atividades meio, em apoio ao Centro Educacional, por intermédio de uma unidade administrativa denominada Gerência de Apoio, que disporá de um Regimento Administrativo.

Art. 32 — A critério da Diretoria, poderá ser estabelecida uma unidade administrativa para centralizar e coordenar as atividades do Centro Educacional e da Gerência de Apoio, sob a denominação de Administração Geral.

Art. 33 — A “PEQUENA CRUZADA” deverá se autofinanciar, de forma integral, por meio de receitas provenientes de mensalidades voluntárias dos associados, de doações e outros aportes, de atividades geradoras de fundos, de rendas locatícias, de cobrança das anuidades escolares e de outras atividades, conforme disposto no presente Estatuto.

Art. 34 — A “PEQUENA CRUZADA” não distribuirá lucros, não concederá gratificações ou vantagens de qualquer espécie, nem distribuirá qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer título.

Art. 35 - Os recursos da “PEQUENA CRUZADA” serão aplicados integralmente no País, exclusivamente visando a manutenção de seus objetivos e o crescimento de sua área de atuação.

Es
João

Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus
 Instituição fundada em 1921 – CNPJ nº 34.115.444.0001/94
 Av. Epiitácio Pessoa, 4866 – Lagoa – RJ – 22471-001

Art. 36 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo VI — Das disposições gerais e transitórias

Art. 37 – A “**PEQUENA CRUZADA**” somente poderá ser dissolvida quando não puder mais atender às suas finalidades, por decisão de Assembleia Geral Extraordinária para isso expressamente convocada, com a presença de 4/5 dos Associados então existentes, e por decisão da maioria absoluta dos Associados, ou por decisão judicial irrecorrível.

Art. 38- Em caso de dissolução da “**PEQUENA CRUZADA**”, seu patrimônio, deduzidos passivos e doações recebidas condicionalmente, respeitados os direitos de terceiros, será destinado a uma instituição congênere ou a entidade pública, para ser aplicado nas mesmas finalidades.

§ 1º - A instituição que receber o patrimônio da “**PEQUENA CRUZADA**” não poderá distribuir lucros, dividendos ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigentes.

§ 2º - Caberá à Assembleia Geral, que decidir pela dissolução da “**PEQUENA CRUZADA**”, definir quanto à destinação do seu patrimônio.

Art. 39 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral, respeitada a legislação vigente.

Anexo: um organograma



Rio de Janeiro, 15/05/2019.

[Assinatura]



RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 2826

201906061647169 25/06/2019

Emol: 213,09 Tributo: 72,44

Selo: ECYI 65845 ZPD

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Oficial Substituto



RIO DE JANEIRO

AAA 015055104